



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1252 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o art. 19, incisos I e V, da Lei Estadual nº 030, de 26 de dezembro de 1992, quanto à cobrança dos valores pelos serviços técnicos e o ressarcimento pelos custos agrários realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, com seus respectivos valores.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores de cobrança pelos serviços técnicos e ressarcimento de custas administrativas realizados no procedimento de Regularização Fundiária Rural e Urbana de terras de domínio do Estado de Roraima.

**§1º** Os serviços com os respectivos valores estabelecidos nos processos de regularização fundiária rural são os da Tabela constante do Anexo I.

**§2º** Os serviços com os respectivos valores estabelecidos para os processos de regularização fundiária urbana são os da Tabela constante do Anexo II.

**§3º** Os valores estabelecidos na Tabela do Anexo III correspondem aos demais serviços prestados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

**Art. 2º** Os pagamentos pelos serviços serão efetuados na conta corrente do ITERAIMA por meio de depósito bancário identificado ou transferência bancária identificada.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados só poderão constituir e ser utilizados como fonte de receitas do ITERAIMA.

**Art. 3º** Ficam isentos do recolhimento dos valores previstos nesta Lei as pessoas físicas que possuam renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, na hipótese em que a regularização fundiária se der por meio de doação até o limite máximo de 01 (um) módulo fiscal, conforme disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 976, de 14 de julho de 2014.

**Art. 4º** Na Regularização Fundiária em área urbana de interesse social, ou área rural de interesse social no limite de até 01 módulo fiscal, não incidirão encargos, exceto quando o interessado não for o ocupante originário e possuir renda maior que 03 (três) salários.

**Art. 5º** As custas do procedimento de Regularização Fundiária Rural e Urbana constantes nos anexos I e II serão recolhidas ao ITERAIMA antes da outorga do Instrumento de Regularização Fundiária.

**Parágrafo único.** Os serviços de vistoria e georreferenciamento constantes nos anexos I e II serão recolhidos, obrigatoriamente, anteriormente à realização do serviço pelo Instituto.



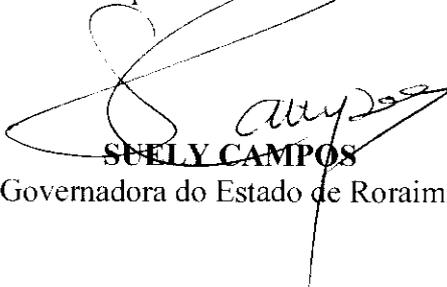
**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 6º** Os demais serviços constantes do Anexo III deverão ser recolhidos no ato de sua solicitação junto ao ITERAIMA.

**Art. 7º** Os valores arrecadados deverão ser utilizados no mínimo 60% (sessenta por cento) para investimento e capacitação de servidores e até 40% (quarenta por cento) para aparelhamento do ITERAIMA.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de fevereiro de 2018.



**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$) UFERR <sup>1</sup>
1	Custas Regulares do Processo de Regularização Fundiária Rural	1UFERR x Módulo <sup>2</sup>
2	Vistoria "in loco" para Regularização Fundiária Rural	1UFERR x [(S <sup>3</sup> .0,98) + 0,003km + 0,003Ha]
3	Demarcação/Georreferenciamento	1UFERR x [(S.0,98) + 0,003km + 0,009Ha]
4	Vistoria para levantamento das cláusulas resolutivas do título rural	1UFERR x [(S.0,98) + 0,003km + 0,006ha]

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$)
1	Custas Regulares do Processo de Regularização Fundiária Urbana	1UFERR
2	Vistoria "in loco" para Regularização Fundiária Urbana	1UFERR x [(Sx0,53) + 0,003xKm + 0,003xm <sup>2</sup> ]
3	Vistoria para liberação de cláusulas resolutivas do título urbano	1UFERR x [(Sx0,36) + 0,003xkm + 0,003xm <sup>2</sup> ]

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$)
1	Credenciamento e renovação de ART profissional PF	0,5UFERR
2	Credenciamento e renovação de ART PJ	01UFERR
3	Pesquisa documental	0,05UFERR
4	Consulta formal de valor de terra	0,22UFERR
5	Desarquivamento de processo	0,1UFERR
6	Termo Aditivo/Retificação	0,22UFERR
7	Certidão de inteiro teor	0,30UFERR
8	Atestado de cadeia possessória	0,20UFERR
9	Transformação de processo em alienação não onerosa em onerosa	0,22UFERR
10	Confecções e reprodução de mapas e desenhos	0,0006UFERR cm <sup>2</sup>
11	Reanálise de peças técnicas	0,09UFERR

<sup>1</sup> UFERR – Unidade Fiscal do Estado de Roraima - no valor de R\$ 337,48

<sup>2</sup> Para fins de cálculo serão considerados 500 ha como 01 módulo fiscal

<sup>3</sup> A sigla "S" diz respeito à quantidade de servidores que irão realizar a ação.